DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Edital - Retificação 5
Gabarito 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07/2022
de 30 de Setembro de 2022..

Dispõe sobre critérios para inscrição e renovação de inscrição das organizações da sociedade civil – OSCs e programas/projetos, governamentais e não – governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Bastos e revoga as demais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Bastos, em reunião ordinária, realizada em 04 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal **Nº 2.625/15** DE 7 DE JULHO DE 2.015

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – prevê, em seu artigo 91, que as organizações da sociedade civil e os Programas governamentais e não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – no parágrafo único do artigo 91, é taxativa quanto aos casos em que será negado registro, quais sejam: a) se as instalações físicas da entidade não estiverem em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, b) se a entidade não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA e c) se a entidade não estiver regularmente constituída

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 e incisos, da Lei Federal nº 8069/90 e do artigo 11º, incisos VII e VIIII, da Lei Municipal nº 2.625/15, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos, com especificação dos regimes de atendimento e o registro das Organizações da Sociedade Civil, mantendo registro das inscrições e suas alterações;

RESOLVE:

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e /ou promoção de direitos para crianças e adolescentes no município de Bastos, direta ou indiretamente, deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 2º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais têm por escopo:

I – aprovar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – Propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bastos instrumentos para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – manter atualizadas as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – Apresentar subsídios e elementos para o CMDCA/Bastos identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades não governamentais e governamentais, para atender aos princípios preconizados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações vigentes.

II DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS JUNTO AO CMDCA/BASTOS:

Art. 3º - Para registro no CMDCA as Organizações da Sociedade Civil e a inscrição dos programas não governamentais deverão apresentar a documentação a seguir:

I-Oficio direcionado ao presidente do CMDCA (anexo I)

II– Requerimento dirigido ao presidente CMDCA, solicitando registro da OSC e/ou inscrição do programa/projeto (anexo II);

III – Plano de trabalho, conforme modelo fornecido pelo CMDCA, dos programas e projetos desenvolvidos, detalhando os recursos físicos, humanos, financeiros, materiais, metas e explicitando o regime de atendimento em consonância com a Lei Federal nº 8069/90 – ECA (anexo III);

IV – CND – Certidão Negativa de Débito

V – CRF – Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

VI – Comprovante inscrição CNPJ;

VII – Cópia do estatuto social;

VIII – Ata de eleição e posse da diretoria;

IX – Alvará de Funcionamento ou Alvará Provisório ou Declaração de que a Instituição e suas Unidades de Atendimento atendem ao disposto no § 1º, alínea “a” do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

X – AVCB – Corpo de Bombeiros;

XI – Quando houver, cópia dos documentos comprobatórios das titulações que a organização possuir (Utilidade Pública: Estadual e/ou Municipal; registros em Conselhos de Políticas Públicas e outras);

XII – Comprovação de 1 (um) ano de efetivo funcionamento, por meio de Relatório de Atividades do ano anterior a solicitação (anexo IV);

XIII - Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo

representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);

XIV – Em caso de OSCIP, cópia do Certificado de OSCIP;

XV- Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

XVI- As entidades com atuação municipal, deverão apresentar Balanço Financeiro e Patrimonial e/ou auditoria independente, publicado em meio eletrônico (site da organização) e para as organizações com atuação estadual ou nacional apresentar balanço financeiro e patrimonial publicado em jornal oficial de ampla circulação; impresso ou meio eletrônico (site da entidade);

XVII– Em caso de organizações ou serviços de assistência social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução vigente do CMAS;

XVIII**–** As organizações que atuam na saúde: deverão apresentar o cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Alvará de Vigilância Sanitária – ANVISA.

XIX - De educação: deverão apresentar a autorização de funcionamento do respectivo órgão oficial legal para tal atuação: da Secretaria Municipal de Educação para atuação na educação infantil; da Secretaria Estadual de Educação para ensino fundamental e médio; e do Ministério da Educação para ensino superior.

XX – Se o programa a ser registrado referir-se as áreas de educação, cultura e esportes, a OSC deverá apresentar aprovação das respectivas secretarias municipais.

XXI Além dos documentos acima elencados, as organizações que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Declaração de Habilitação de entidade Qualificadora.

XXII- Se a OSC estiver sediada em outro município, deverá apresentar comprovação de registro no CMDCA do município sede.

§ 1º As organizações que desenvolvam serviços de acolhimento institucional ou familiar, deverão atender as disposições do Artigo 94 e 94-A da Lei Federal 8069/90 – ECA. I – Projeto Político Pedagógico;

§ 2º Quando uma entidade tiver sede social fora do município de Bastos, o registro será feito e concedido junto ao CMDCA/Bastos, exclusiva e especificamente, em função da filial ou unidade de atendimento constituída no município e não da instituição como um todo.

§3º Em caso deimplantação de um novo Programa/ Projeto, deverá ser apresentado junto ao CMDCA cronograma das atividades realizadas

§ 4º A ocorrência de qualquer alteração ou extinção de Programa e ou Projeto deverá ser comunicada imediatamente ao CMDCA

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS GOVERNAMENTAIS JUNTO AO CMDCA/BASTOS:

Art. 4º - Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

I– requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo (a) representante legal do órgão público; (anexo

II– cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;

III– plano de trabalho para cada programa a ser inscrito;

IV – relatório anual das atividades desenvolvidas.

§ 1º A ocorrência de qualquer alteração ou extinção de Programa e ou Projeto deverá ser comunicada imediatamente ao CMDCA

§2º Em caso deimplantação de um novo Programa/ Projeto, deverá ser apresentado junto ao CMDCA pedido de inscrição acompanhado do Cronograma das atividades realizadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES GOVERNAMENATAIS OU PROGRAMAS/PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS JUNTO AO CMDCA/BASTOS.

Art. 6º - A análise de toda documentação apresentada será realizada pela Comissão de Análise de Documentos do CMDCA, que emitirá parecer para deferimento ou indeferimento da plenária do CMDCA

§ 1º- A comissão de Análise de Documentos tem até 60 dias a contar do recebimento do processo pela comissão e abertura da folha de acompanhamento do processo,

§ 2º - A Comissão de Análise de Documentos poderá solicitar adequação ao Plano de Trabalho e ao Relatório de Atividades com prazo de até 10 (dez) dias para as respectivas adequações, com devolutiva em até 10 dias.

§ 3º- As notificações para pedidos de adequação serão protocoladas no endereço informado no processo.

§ 4º - A requerente poderá ser notificada por no máximo 02 (duas) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único - Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a organização da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa/projeto será encaminhado para a plenária do CMDCA onde a plenária poderá indeferir ou cancelar o registro, conforme o caso, devendo comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 7º - Após análise e deferimento o CMDCA expedirá o Certificado de registro do órgão público ou a organização da sociedade civil.

§ 1º - No caso de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e

Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

$2º Havendo alterações em seu estatuto social ou contrato social, na sua diretoria, mandato ou outras alterações necessárias, a entidade deverá comunicar o CMDCA/Bastos a qualquer momento via oficio, acompanhado da documentação alterada.

DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS/ PROJETOS JUNTO AO CMDCA/BASTOS

Art.8º - O registro terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

§ 1º - Mesmo tendo a validade de 2 dois) anos a OSC deve entregar o Plano de Trabalho e Relatório de atividades, anualmente até 15 de janeiro do ano subsequente

$2º A entidade deverá apresentar seu pedido de renovação com antecedência de 30 dias antes do termino de sua validade.

$3º As entidades não governamentais e projetos /programas governamentais que não procederem à renovação de registro e à inscrição de programas de ação, bem como não apresentarem o relatório de atividades anual e documentos físicos, ficarão sujeitas à perda do registro e ser considerada inativa.

Art.9º Para renovação do certificado da entidade não governamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- Requerimento dirigido ao presidente CMDCA, solicitando renovação do registro da OSC e/ou inscrição do programa/projeto;

II- Apresentação da documentação relacionada no art. 3º, que tenha sofrido alterações e tenha sua validade expirada;

III-**.** A renovação do registro concedida pelo CMDCA/Bastos será válida após sua aprovação em sessão plenária e vigorará por (02) dois anos a contar da data da aprovação.

IV- A não renovação da inscrição no CMDCA, bem como não apresentação do relatório de atividades anual e documentos físicos, implicará na perda da inscrição e a entidade será considerada inativa.

DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS GOVERNAMENTAIS JUNTO AO CMDCA/BASTOS:

Art.9º - O registro terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

§ 1º - Mesmo tendo a validade de 2 dois) anos o órgão público deverá entregar o Plano de Trabalho e Relatório de atividades, anualmente até 15 de janeiro do ano subsequente

$2º O órgão público deverá apresentar seu pedido de renovação com antecedência de 30 dias antes do termino de sua validade.

$3º A não renovação da inscrição no CMDCA dos projetos /programas governamentais, bem como não apresentação do relatório de atividades anual e documentos físicos, implicará na perda da inscrição e ser considerada inativa.

Art.10º Para renovação da inscrição dos Programas/projetos governamentais deverão ser apresentados os mesmos documentos especificados no art.4º dessa resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Toda aprovação de registro e renovação concedida pelo CMDCA/Bastos, será comunicada:

I - Ao Juízo da Infância e Juventude;

II - Ao Ministério Público por meio da Promotoria Local da Infância e da Juventude Estadual e Federal do Trabalho, quando se tratar de atuação com aprendizagem, formação, qualificação, estágio ou outra forma de educação para ou pelo trabalho;

III - Ao Conselho Tutelar que circunscrever as unidades de atendimento e a sede social da Entidade.

Art. 12º Se e quando o CMCDA/Bastos tomar conhecimento da existência e/ou funcionamento no Município de Entidade que atue com crianças, adolescentes e/ou suas famílias sem registro junto ao Conselho Municipal de Direitos na forma da lei, deverá, preliminarmente providenciar com prioridade a visita da Comissão de Supervisão para orientação da entidade a que providencie em prazo certo a regularização do registro determinado, que nunca será inferior a trinta (30) dias.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a regularização prevista no caput no prazo, deverá a Mesa Diretora do CMDCA/Bastos apresentar, de imediato e por oficio, denúncia junto ao Conselho Tutelar que circunscreve a área em que a entidade tenha atuação e/ou sede social, com cópia ao Ministério Público, para a competente fiscalização, dando-se conhecimento deste procedimento ao plenário do Conselho na primeira sessão seguinte à comunicação.

Art. 13. Toda entidade e ou programa/projeto governamental registrados junto ao CMDCA/Bastos estão sujeitos:

I - A correção do Poder Judiciário;

II - A inspeção do Ministério Público;

III - A fiscalização do Conselho Tutelar.

IV - Supervisão e acompanhamento do CMDCA/Bastos;

Parágrafo Único. O CMDCA poderá suspender o registro de entidades caso sejam identificadas irregularidades, a partir de visitas realizadas pelos órgãos acima indicados nos incisos I, II e III, e essas sejam comunicadas ao CMDCA mediante notificação.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMDCA/BASTOS, em 30 de setembro de 2022

Danieli de lima Fachini

Presidente do CMDCA

Andreia Guirau de Oliveira

Secretária do CMDCA

.....

Prefeitura Municipal de Bastos
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.547.403/0001-93

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N° 01/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público e faz saber a Retificação nº 01 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 de 01 de setembro de 2022. Resolve:

1.Onde sê lê:

8 DO JULGAMENTO DAS FASES E HABILITAÇÃO

8.2 - As questões da prova objetiva terão peso de 2,5 pontos cada.

Leia-se:

8.2 - As questões da prova objetiva terão peso de 4,0 pontos cada.

2. Todos os demais itens do Edital permanecem inalterados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bastos, 10 de outubro de 2022.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Gabarito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

PROCESSO SELETIVO - 01/2022

ORGANIZAÇÃO: IPELL CONSULTORIA

GABARITO OFICIAL

COLETOR DE LIXO DOMICILIAR									
01: A	02: A	03: C	04: C	05: D	06: D	07: D	08: B	09: C	10: D
11: D	12: A	13: B	14: C	15: A	16: B	17: D	18: B	19: A	20: C
21: A	22: C	23: D	24: C	25: D					
DENTISTA									
01: D	02: B	03: D	04: C	05: A	06: B	07: D	08: A	09: C	10: B
11: A	12: B	13: A	14: C	15: C	16: A	17: D	18: D	19: B	20: C
21: A	22: C	23: C	24: D	25: D					
ENFERMEIRO									
01: D	02: B	03: D	04: C	05: A	06: B	07: D	08: A	09: C	10: B
11: A	12: C	13: C	14: D	15: C	16: C	17: A	18: C	19: D	20: A
21: A	22: C	23: C	24: D	25: D					
MÉDICO CLÍNICO GERAL II									
01: D	02: B	03: D	04: C	05: A	06: B	07: D	08: A	09: C	10: B
11: A	12: C	13: B	14: B	15: C	16: D	17: B	18: A	19: B	20: A
21: A	22: C	23: C	24: D	25: D					
MÉDICO – PSF									
01: D	02: B	03: D	04: C	05: A	06: B	07: D	08: A	09: C	10: B
11: A	12: C	13: B	14: B	15: C	16: D	17: B	18: A	19: B	20: A
21: A	22: C	23: C	24: D	25: D					
TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: D	02: B	03: D	04: C	05: A	06: B	07: D	08: A	09: C	10: B
11: B	12: D	13: D	14: C	15: C	16: A	17: D	18: A	19: B	20: B
21: A	22: C	23: C	24: D	25: D					
VIGILANTE									
01: D	02: B	03: D	04: C	05: A	06: B	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: A	13: A	14: B	15: C	16: B	17: D	18: D	19: C	20: A
21: A	22: C	23: C	24: D	25: D					